



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
■	80\$
■	70\$
■	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Manda empregar na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:429 — Prorroga até ao fim do exercício de 1951 a validade do crédito aberto pela Portaria n.º 3:926 da colónia de Cabo Verde — Abre créditos nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau e Timor, destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inseridas nas respectivas tabelas de despesa — Reforça verbas inseridas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais do Estado da Índia e de Macau para 1950.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 quilogramas de petróleo serão empregados 18 gramas de corante, cujo preço de venda fixo em 60\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1951.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1951 a validade do crédito aberto pela Portaria n.º 3:926, de 5 de Agosto de 1950.

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 809.510\$90 para entrega ao Fundo de defesa militar dos saldos deixados pelas verbas do capítulo 8.º dos orçamentos gerais da colónia relativos aos anos económicos de 1943 a 1948.

3) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de 555.476\$30, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 21) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos do concelho de S. Tomé», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

4) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 2.850.000,00, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1075.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da colónia — Portes de correio e telegráficos»:

a) Correios	200.000,00
b) Telégrafos	400.000,00

Artigo 1076.º — Deslocações do pessoal:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da colónia» . . .	800.000,00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia»	150.000,00
N.º 4), alínea d) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia»	150.000,00

Artigo 1077.º — Diversas despesas:

N.º 20) «Transporte de material, numerário (imposto indígena, passagens de fundos e valores selados), fretes e seguros»	150.000,00
N.º 25) «Despesas com a remessa de obras e publicações editadas pela Imprensa Nacional, para bibliotecas da metrópole, estrangeiro e da colónia e para ocorrer aos encargos da	

publicação do <i>Boletim Oficial</i> e actas do Conselho do Governo»	300.000,00
N.º 30) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados»	700.000,00
	<u>2.850.000,00</u>

5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 2:500-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 307.º, n.º 4) «Serviços militares — Diversos encargos — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 307.º, n.º 3), alínea b)-2.º «Serviços militares — Diversos encargos — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia», da mesma tabela de despesa.

6) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com § 10.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 160.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a pratas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de § 3.385,26 para pagamento ao tenente reformado Manuel Leitão, proveniente da pensão que a menos lhe foi abonada no período de 10 de Março de 1938 a 31 de Dezembro de 1949.

7) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de § 1.952,11 para pagamento ao tenente reformado Manuel Leitão, proveniente da pensão que a menos lhe foi abonada no período de 10 de Março de 1938 a 31 de Dezembro de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau, Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 22 de Janeiro de 1951.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.